

Diante da Recomendação no 02/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, as sessões dos Órgãos Julgadores do Tribunal serão realizadas na modalidade PRESENCIAL. Será permitida a **sustentação oral à distância** nas seguintes hipóteses: **a)** Aos advogados que residam fora da Capital, na forma § 4o do art. 937 do Código de Processo Civil que diz: § 4o É permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão. **b)** Nos processos do Juízo “100% digital”. A inscrição para a sustentação oral, a distância, deverá ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A inscrição para a **sustentação oral presencial** para os advogados que possuem domicílio profissional nesta Capital, observará o preconizado no § 1o do art. 105 do Regimento Interno. Nas sessões presenciais, a ordem para a realização da sustentação oral deverá iniciar pelas que serão realizadas presencialmente, e na sequência as telepresenciais ou à distância, observada a ordem de inscrição. As sessões serão transmitidas pelo canal do TRT/12, via YouTube.